DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10117/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17063/2015
PROTOCOLO	: 1635798
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ
ORD. DE DESPESAS	: ROSEANE LIMOEIRO PIRES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N.º 020/2015
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2015
CONTRATADA	: SÉRGIO TADASHI SUGUIMOTO ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: R$ 43.784,84
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Carta Contrato n.º 020/2015, celebrado entre a ***Secretaria Municipal de Educação de Corumbá*** e ***Sérgio Tadashi Suguimoto ME.***, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender a Rede Municipal de Ensino, com valor contratual no montante de R$ 43.784,84.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução da Carta Contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 17472/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução da Carta Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 11436/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Carta Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 43.784,84
Valor Total Empenhado	R$ 43.784,84
Total De Notas Fiscais	R$ 43.784,84
Total De Ordens De Pagamento	R$ 43.784,84

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Carta Contrato n.º 020/2015 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK